



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 836/2.001 – DE, 07 DE JUNHO DE 2.001.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CEDER MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, UM IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO NO QUAL FUNCIONARÁ O CENTRO COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valdizete Martins Nogueira, Prefeito Municipal de Jaciara – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Ceder a TÍTULO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, nesta cidade 01 (um), imóvel urbano constituído pelo lote nº 07 (sete), da quadra nº 43 (quarenta e três), da planta do loteamento urbano, desta cidade, medindo 420,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, conforme descrito no Termo de Escritura Pública de Desapropriação, anexa sobre o qual encontra-se edificada 01 (uma), casa medindo 110,40 m<sup>2</sup>, tudo em conformidade com o descrito na planta e croqui do imóvel, em anexo.

§ 1º – A utilização do imóvel cedido será realizado para as reuniões e atividades da Associação de Moradores do Bairro São Sebastião, bem como para outras atividades ou eventos de interesse de moradores, que deverão constar do contrato a ser firmado com o Executivo Municipal.

§ 2º – O imóvel acima aludido, objeto do Instrumento de Concessão de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do direito Administrativo, e terá o prazo de duração de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

Artigo 2º - Findo o presente instrumento de contrato de concessão real de uso à título gratuito, o imóvel referência deverá ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT  
EM, 07 de junho de 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração Supervisão e Planejamento e publicada em conformidade com a Legislação Vigente.

CLÁUDIO XIMENES LOPES  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO.